



PROCESSO N.º : 17.986-8/2022
PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE-IMPREV
INTERESSADA : DENILZA GONÇALVES DE ASSIS BRAGA
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracita, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento dos requisitos dos incisos I e II do art. 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 9.240/2022 de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de proventos integrais, e;





II) REGISTRAR a Portaria n.º 042/2022, publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste do dia 29/07/2022 que se refere à **concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho à Sra. DENILZA GONÇALVES DE ASSIS BRAGA**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Cozinha, Nível "B", 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, artigo 12, inciso I, da Lei n.º 1.662 de 13/12/2016, que rege a previdência do Município de Primavera do Leste, alterado pela Lei Municipal n.º 1.939 de 21/04/2021, Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores municipais e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2074 de 10 de maio de 2022.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 10 de março de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

[https://tce.mt.gov.sharepoint.com/teams/TCMTGabinetes/Guilherme Maluf/2023/22. Previd%C3%ancia/APOSENTADORIA/RELAT%C3%93RIO E VOTO/PRIMAVERA DO LESTE/179868-2022-VOTO- AP5.docx](https://tce.mt.gov.sharepoint.com/teams/TCMTGabinetes/Guilherme%20Maluf/2023/22.%20Previd%C3%ancia/APOSENTADORIA/RELAT%C3%93RIO%20E%20VOTO/PRIMAVERA%20DO%20LESTE/179868-2022-VOTO-AP5.docx)

